

PROCESSO N° 02.013-049/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES, inscrita no CNPJ n° 22.327.979/0001-40, objetivando a aquisição de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, totalizando o montante de R\$ 16.500,50 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos).

Consta nos autos o termo de referência, a pesquisa mercadológica, a minuta pertinente, os documentos da Empresa e as demais certidões exigidas por lei.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 16.500,50 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta Centavos), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES, inscrita no CNPJ nº 22.327.979/0001-40.

Com respeito ao entendimento diverso, eis o parecer.

Passa e Fica/RN, 25 de abril de 2023.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122